



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

TERMO DE CONTRATO Nº **XXX**/2026

Que entre si celebram a União, por intermédio do
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, e a empresa
AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul – Quadra 04 – Conjunto C - Brasília/DF, CNPJ sob o nº 26.989.715/0050-90, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Senhor **THIAGO LONGO MENEZES**, servidor público, matrícula funcional nº 34052, nomeado por meio da Portaria nº 181 de 26 de fevereiro de 2025, no uso da competência atribuída pelo artigo 74, inciso XIV, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo Secretário de Administração Adjunto, Senhor **DAVI LUCAS BOIS**, servidor público, matrícula funcional nº 27349, nomeado por meio da Portaria nº 173 de 12 de junho de 2020, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.555.382/0001-33, sediada no Rua Vergueiro, nº 3.195, conjunto 133, Vila Mariana – São Paulo/SP, CEP nº 04.101-300, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores **ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA** e **GUSTAVO DA LUZ MOREIRA**, em razão do que consta no Processo PGEA nº 1.00.000.003427/2026-51, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação objeto do Termo de Referência nº 073/2026-DICOD/SUBCORP, na forma de execução indireta, em regime de **empreitada por preço unitário**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de licenças da plataforma Alura para servidores da Assessoria Especial de Gestão Estratégica - AEGES/MPF, Secretaria Jurídica e de Documentação - SEJUD/MPF, Secretaria de

Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA/MPF e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC/MPF, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Único - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo, e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - Dentro da vigência do contrato estão previstos todos os serviços, não apenas os serviços de entrega do objeto, mas também as demais obrigações e prazos contidos no Termo de Referência, bem como os procedimentos de recebimentos provisório e definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PERÍODO DE REALIZAÇÃO.

As especificações, os quantitativos e o período de realização do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total do contrato é de **R\$ 85.050,00 (oitenta e cinco mil e cinquenta reais)**, conforme discriminado a seguir:

Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Licenças de acesso à plataforma Alura plano corp plus	63	R\$ 1.350,00	R\$ 85.050,00

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta da contratada.

- a) Após o interregno de um ano da data da proposta da contratada, os preços contratados poderão ser reajustados caso requerido pela CONTRATADA, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, **acumulado nos últimos 12 (doze)**

Assinado com login e senha por MANOEL TORQUATO DOS SANTOS FILHO, em 07/10/2026 18:02. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4f23ca1d.1650dac5.f34cae5e.4e63d7bb

meses anteriores do pedido de reajuste da empresa, aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

f) O reajuste requerido pode ser concedido por apostilamento ao contrato.

g) O pedido de reajuste de período de anualidade já completo deverá ser feito dentro da vigência contratual, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

A forma de faturamento e o prazo para pagamento à CONTRATADA, bem como as demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Parágrafo Único - O pagamento à CONTRATADA será efetuado, em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a execução dos serviços no período correspondente à parcela, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária. A CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do recebimento provisório do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, em especial as relacionadas aos **Subitens 5.3 e 5.4**, cabendo à CONTRATADA manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As obrigações PERTINENTES À LGPD são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, em especial as relacionadas ao conteúdo do **Subitem 5.5**.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, à CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando à CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do **subitem 9.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do **subitem 9.1**, bem como nas alíneas “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Multa Moratória, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

- a) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado de forma injustificada, considerado atraso relacionado à **obrigação principal do contrato**, que corresponderá a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme o caso, que incidirá até o prazo previsto no **subitem 9.2.4.2**;
- b) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações não quantificadas no contrato, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a mora ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme o caso, por dia de atraso, **até o décimo quinto dia de mora**;

9.2.4.2. Multa Sancionatória: conforme percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

- a) multa de **1,0% a 2,0%**, após o décimo quinto dia de mora, para as infrações das alíneas “a”,

“b” e “c” do **subitem 9.1**, observando a dosimetria mencionada no **subitem 9.10**; e

b) multa de **2,0% a 4,0%** para as infrações das alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do **subitem 9.1**, observando a dosimetria mencionada no **subitem 9.10**.

9.2.4.2.1. No caso das infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do **subitem 9.1**, os limites mínimos ou máximos estabelecidos poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria mencionados no **subitem 9.10**.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.1. Caso não ocorra o pagamento pela multa aplicada, a mesma poderá ser descontada dos valores dados em garantia, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. O **atraso superior a 15 (quinze) dias corridos** no cumprimento da **obrigação principal** do contrato gera a consumação da infração do art. 155, VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7.1. Nesse caso, a Administração poderá decidir pela manutenção do contrato se a CONTRATADA cumpri-lo em até 30 (trinta) dias, conforme comunicação prévia à CONTRATADA.

9.7.2. Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir com a obrigação no prazo estabelecido, o contrato será considerado inexecutado, total ou parcialmente, a depender do quanto foi cumprido, e poderá autorizar o CONTRATANTE a promover a sua rescisão.

9.8. O **atraso superior a 15 (quinze) dias corridos** no cumprimento das **obrigações acessórias do contrato** será considerado inexecução parcial e poderá autorizar o CONTRATANTE a promover a sua rescisão.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023, e no art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

9.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013).

9.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

(i) UG Executora 200100 (SA/MPF);

(ii) Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 172238

(iii) Plano Interno (PI): TREINAMENT (contratação);

(iv) Fonte 100;

(v) Natureza da Despesa 3.3.90.40.20 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Treinamento/Capacitação em TIC;

(vi) Nota de Empenho nº 2026NE000xxx, de xx de xxxxxx de 2026.

Parágrafo Único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, cuja resposta, por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data do fornecimento da documentação, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – APROVAÇÃO

O presente Contrato e seus aditivos somente terão eficácia depois de aprovado pelo(a) Sr.(a) Secretário(a)-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXV, do artigo 6º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382 de 05/05/2015, ou pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) da Secretaria-Geral, mediante delegação de competência, atribuída pela Portaria SG/MPF nº 625, de 11 de julho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

Assinatura Digital
CONTRATANTE

Assinatura Digital
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital

Assinatura Digital

Assinado com login e senha por MANOEL TORQUATO DOS SANTOS FILHO, em 07/10/2026 18:02. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4f23ca1d.1650dac5.f34cae5e.4e63d7bb

ANEXO AO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 073/2026 - DICOD/SUBCORP

Assinado com login e senha por MANOEL TORQUATO DOS SANTOS FILHO, em 07/10/2026 18:02. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4f23ca1d.1650dac5.f34cae5e.4e63d7bb